

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 313, DE 25 DE JULHO DE 2006.**

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 10.000.000,00, para o fim que especifica.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília, 25 de julho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Paulo Bernardo Silva*

Texto disponibilizado pela Presidência da República, não substitui o publicado no D.O.U. de 26.7.2006

EM n° 00135/MP

Brasília, 25 de julho de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em favor do Ministério da Integração Nacional.
2. O crédito tem por finalidade viabilizar o atendimento às populações vítimas de fortes estiagens ocorridas recentemente em Municípios da Região Sul do País, fatos esses que resultaram no reconhecimento pelo Governo Federal do estado de calamidade pública ou da situação de emergência em que se encontram.
3. A relevância e urgência da matéria são justificadas pelas graves consequências oriundas da estiagem, como a frustração da safra dos agricultores familiares atingidos, a carência de alimentos e, principalmente, o esgotamento das reservas hídricas. Tais desastres provocaram sérios transtornos com significativos danos humanos, materiais e ambientais.
4. O atendimento será feito mediante intervenções de recuperação e adequação da infra-estrutura hídrica, compreendida a reabilitação de cenários de desastres, de forma a normalizar as reservas hídricas e garantir o abastecimento de água às populações atingidas pela estiagem.
5. Esclareça-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.
6. Nessas condições, tendo em vista a urgência e relevância da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, Proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional.

Respeitosamente,  
Paulo Bernardo Silva